



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE E O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
(TRE/RN) PARA CESSÃO DE
SERVIDORES.**

Pelo presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 19.368.697/0001-86, com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado, situado na BR 101, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA**, residente e domiciliada nesta Capital, no uso de suas atribuições, e do outro lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal/RN, doravante denominado TRE/RN, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.112/90, nas Resoluções nº 148/2012, 176/2013 e 239/2016 do Conselho Nacional de Justiça e, no que couber, o preceituado na Lei nº 8.666/93, ajustam e acordam a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, somando esforços dos convenientes em prol de objetivos comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO RN, por intermédio dos Órgãos competentes:

- a) Ceder servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Norte para desempenharem atribuições no âmbito do TRE/RN, com ônus para o órgão cedente;

- b) Ceder outros servidores públicos civis, com fundamento no art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504/97, no período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição, para desempenharem as suas atribuições no âmbito do TRE/RN, com ônus para o órgão cedente;
- c) Ceder até 02 (dois) Oficiais Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 77, inciso I, "a" da Lei Estadual nº 4.640/1976, para desempenharem atribuições de natureza militar no âmbito do TRE/RN, com ônus para o órgão cedente;
- d) Ceder outros policiais militares, com fundamento no art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504/97, no período de período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição, para desempenhar atribuições de natureza militar no âmbito do TRE/RN, com ônus para o órgão cedente;
- e) Não divulgar, salvo dentro das instituições policiais e especificamente em relação aos órgãos de inteligência, as informações confidenciais fornecidas pelo TRE/RN ou pelos outros órgãos de inteligência que eventualmente participem de reunião realizada no âmbito da Justiça Eleitoral do RN;
- f) Dar acesso às informações no âmbito da inteligência das Polícias Civil e Militar do RN ao(s) Oficial(is) cedidos ao TRE/RN, salvo se tal informação for considerada intransferível em face da sua relevância para a segurança da sociedade e do Estado;
- g) Patrocinar e disponibilizar cursos de capacitação aos policiais militares cedidos ao TRE/RN, bem como aos agentes de segurança deste Tribunal;

2.2. OBRIGAÇÕES DO TRE/RN:

- a) Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- b) Dar acesso às Polícias Civil e Militar, por meio dos representantes indicados pelo Governo do Estado, às reuniões de inteligência do TRE/RN, com o compartilhamento das informações afetas à área de segurança que sejam importantes para a segurança da sociedade e do Estado;
- c) Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à realização das atividades dos servidores cedidos;
- d) Realizar o pagamento de passagens e diárias aos servidores civis e militares que se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana durante o afastamento;
- e) Disponibilizar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESED, ou ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, as imagens das câmeras de segurança localizadas na parte externa dos prédios do TRE/RN;



f) Patrocinar e disponibilizar cursos de capacitação aos servidores civis e militares cedidos, facultada a possibilidade, a critério do TRE/RN, de extensão a outros servidores vinculados ao Estado do RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos entre os partícipes a título de contraprestação pecuniária, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Após a efetiva celebração deste Acordo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) O Estado do RN deverá enviar ao TRE/RN lista contendo os servidores cedidos para apresentação e início do exercício;
- b) Os servidores indicados não podem:
 - i) exercer atividade partidária;
 - ii) estar filiado a partido político;
 - iii) estar submetido a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
- c) Os servidores cedidos devem estar quites com a Justiça Eleitoral;
- d) Os servidores exercerão suas atividades no horário de funcionamento do TRE/RN, com intervalo para repouso e alimentação, consoante a legislação aplicável, se for o caso;
- e) Os servidores exercerão suas atividades até o final da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO

6.1. Convalidam-se as cessões efetivadas entre os partícipes até a data da assinatura do presente Acordo, com a subsunção dos servidores envolvidos às regras estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo, os partícipes deverão indicar um representante que será encarregado de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



8.1. Este acordo poderá ser expressa e formalmente modificado, por meio de instrumento próprio, desde que em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. Este Acordo poderá ser denunciado:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e
- d) em resguardo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

11.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 93 da Lei Federal nº 8.112/90, na Lei Estadual nº 4.630/76, nas Resoluções nºs 148/2012, 176/2013 e 239/2016, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 1º de agosto de 2019.

Desembargador **Glauber Antonio Nunes Rêgo**

Presidente do TRE/RN

Maria de Fátima Bezerra

Governadora do Estado do RN